

**EDITAL N° 001/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO INDIRETA E CONSULTIVA PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA AO PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA DE MELO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – GO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOURADA – GO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Complementar nº 958/2024, que dispõe sobre o processo democrático de escolha de gestores educacionais;

Considerando a Lei Municipal nº 569/2009 – Estatuto e PCCR do Magistério;

Considerando o Decreto Municipal nº 445/2025, que regulamenta o processo eleitoral indireto com consulta à comunidade escolar e formação da lista tríplice;

Considerando o Cronograma Eleitoral oficial, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

**TORNA PÚBLICA** a abertura do Processo Eleitoral Indireto e Consultivo, com vistas à formação de lista tríplice destinada ao provimento da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo, que será exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 3º da Lei Nacional nº 9.394/96 e do artigo 60 da Lei Complementar nº 958/2024, para o mandato compreendido entre 05 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, conforme normas deste Edital.

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Edital estabelece normas específicas para o processo de escolha dos dirigentes escolares, mediante eleição indireta com participação da comunidade escolar, visando selecionar candidatos para compor a Lista Tríplice a ser encaminhada à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O processo poderá ocorrer:

- I – Com votação direta e secreta, quando houver mais de três (03) candidatos aptos e homologados, conforme Decreto;
- II – Sem eleição, mediante indicação complementar pela Secretaria, quando houver

dois, um ou nenhum inscrito, conforme Decreto n. 445/2025.

§ 1º Havendo exatamente três (03) candidatos inscritos e habilitados, ou número inferior, fica dispensada a realização de eleição, procedendo-se diretamente à formação da Lista Tríplice, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para escolha e nomeação do dirigente escolar, nos termos do Decreto regulamentador.

§ 2º Havendo mais de três (03) candidatos aptos e homologados, realizar-se-á processo eleitoral para escolha dos três (03) nomes mais votados pela comunidade escolar, que integrarão a Lista Tríplice a ser remetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final.

§ 3º A escolha do Diretor da unidade escolar, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o recebimento da Lista Tríplice formalizada.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, na forma deste Edital, a relação dos candidatos habilitados e a modalidade aplicável ao processo (com eleição ou sem eleição), conforme o número de inscritos e o atendimento aos requisitos legais.

Art. 3º – O Diretor eleito será investido no cargo por Decreto Municipal, para mandato, de 05/01/2026 a 31/12/2026, vedada recondução automática.

Parágrafo único. Caso, por motivos procedimentais, a eleição venha a realizar-se apenas no decorrer do ano de 2026, o Diretor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e cumprirá o mesmo mandato previsto no caput, iniciando-se o exercício na data da nomeação e encerrando-se, invariavelmente, em 31 de dezembro de 2026.

## TITULO II - Do Cronograma Eleitoral

Art. 4º – O processo de escolha do Diretor da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo observará o cronograma disposto na tabela abaixo, contendo as datas comuns a todas as fases, o prazo unificado para entrega da documentação dos candidatos, bem como o prazo para interposição de recursos quanto à habilitação, adotando-se, conforme o número de candidatos aptos e homologados, a modalidade de dispensa de eleição (até três candidatos) ou de realização de eleição (mais de três candidatos), nos termos do Decreto regulamentador.

§ 1º Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora, exclusivamente quanto à habilitação ou inabilitação dos candidatos.

§ 2º A Comissão Organizadora deverá decidir os recursos no prazo de 01 (um) dia útil, publicando imediatamente a homologação final das inscrições.

## TABELA – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

CD

**ETAPAS COMUNS**

<b>Etapa</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Observações</b>
Publicação do Edital	<b>04/12/2025</b>	Divulgação oficial
Divulgação à comunidade escolar	<b>04/12/2025 a 08/12/2025</b>	Afixação e meios oficiais.
Entrega unificada da documentação dos candidatos (currículo, portfólio e requerimento)	<b>10/12/25</b>	Entrega em data única à Comissão Organizadora através do email oficial.
Análise dos documentos e verificação dos requisitos	<b>10/12/25 a 11/12/25</b>	Conferência e avaliação.
Publicação da homologação preliminar das inscrições	<b>11/12/25</b>	Lista dos candidatos aptos e inaptos.
Prazo para recurso contra a habilitação	<b>12/12/25</b>	1 dia útil para interposição de recurso
Decisão dos recursos e homologação final das inscrições	<b>15/12/2025</b>	Publicação final dos candidatos aptos.

**ATÉ TRÊS (03) CANDIDATOS APTOS (SEM ELEIÇÃO)**

<b>Etapa</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Observações</b>
Divulgação da modalidade aplicável (dispensa de eleição)	<b>16/12/2025</b>	Comunicação oficial da Comissão.
Formação da Lista Tríplice (ou proporcional)	<b>17/12/2025 a 18/12/2025</b>	Elaboração da relação final.
Encaminhamento da Lista Tríplice ao Prefeito	<b>19/12/2025</b>	Envio formal.
Divulgação do resultado final	<b>22/12/2025</b>	Escolha do nome pelo Prefeito.
Posse do Diretor	<b>A partir de 05/01/2026</b>	Conforme Decreto de nomeação.

**MAIS DE TRÊS (03) CANDIDATOS APTOS (COM ELEIÇÃO)**

<b>Etapa</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Observações</b>
Divulgação da modalidade aplicável	<b>16/12/2025</b>	Confirmação da necessidade de votação.



(com eleição)		
assembleia	<b>19/12/2025</b>	Data para apresentação e proposta dos candidatos
Apresentação pública do Plano de Trabalho Pedagógico e demais propostas dos candidatos	<b>19/12/2025</b>	Exigência do Art. 10, §4º do Decreto: apresentação durante assembleia própria, aberta à comunidade escolar.
Realização da Eleição	<b>10/01/2026</b>	Voto direto e secreto da comunidade escolar.
Resultado da Eleição	<b>12/01/2026</b>	Contagem dos votos e publicação do resultado
Encaminhamento da Lista Tríplice ao Prefeito	<b>13/01/2026</b>	Envio da lista dos três mais votados.
Divulgação do resultado final (manifestação do Prefeito)	<b>Até 20/01/2026</b>	Escolha do Diretor.
Posse do Diretor	<b>Até 05/01/2026</b>	Nomeação formal por Decreto Municipal.

### TITULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para o endereço institucional [eleicoes.educacao@cachoeiradourada.go.gov.br](mailto:eleicoes.educacao@cachoeiradourada.go.gov.br), até as 23h59 (horário oficial de Brasília) da data prevista no Cronograma Eleitoral, contendo todos os documentos obrigatórios.

§1º O candidato deverá anexar, em formato PDF, em um único e-mail, os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II – termo de compromisso;
- III – declaração de atendimento aos requisitos legais;
- IV – currículo;
- V – Portfólio e Plano de Trabalho Pedagógico;
- VI – comprovante de conclusão ou participação no curso de gestão.

§2º O candidato deverá escrever no campo “Assunto” do e-mail: **INSCRIÇÃO – DIRETOR ESCOLAR – [NOME COMPLETO]**

§3º Será considerado horário oficial o registrado no sistema de recebimento do e-mail institucional, sendo indeferidos automaticamente, sem possibilidade de reconsideração:

- I – e-mails enviados após 23h59 do dia fixado no cronograma;
- II – mensagens enviadas para endereço eletrônico diverso;



III – arquivos corrompidos, ilegíveis ou inacessíveis.

§4º A confirmação de recebimento será enviada automaticamente pelo sistema; na ausência, presume-se recebido o documento, desde que conste registro de entrada no servidor institucional.

§5º Excepcionalmente, quando o candidato não possuir acesso à rede de internet, não dispuser de meios para digitalizar documentos, ou tiver dificuldades técnicas, poderá realizar sua inscrição por protocolo físico, mediante entrega de envelope lacrado contendo toda a documentação obrigatória.

§6º O envelope físico deverá ser entregue diretamente à Comissão Organizadora, até as 13h (treze horas) da mesma data prevista no cronograma para encerramento das inscrições, sendo indeferido qualquer envelope entregue após esse horário.

§7º O envelope deverá conter identificação externa com o nome completo do candidato e a expressão “INSCRIÇÃO – DIRETOR ESCOLAR”, sendo vedada a inclusão de documentos complementares posteriormente.

§8º A Comissão emitirá recibo simples de entrega, contendo data, horário e assinatura de membro designado, servindo como comprovante único de protocolo presencial.

---

Art. 6º – A Comissão Organizadora realizará a análise da documentação apresentada pelos candidatos, considerando exclusivamente:

I – os arquivos encaminhados ao e-mail institucional dentro do prazo estabelecido; e/ou

II – os documentos entregues por protocolo físico, nos termos do §5º do art. 5º deste Edital.

§1º Será desconsiderado, para todos os efeitos, qualquer documento enviado ou apresentado:

I – após o prazo final de inscrição;

II – em complementação espontânea ao e-mail inicial, sem prévia solicitação da Comissão;

III – sem assinatura, ilegível, corrompido ou em formato diverso do exigido;

IV – que não possa ser aberto, lido ou validado por erro técnico inerente ao próprio arquivo enviado pelo candidato.

§2º A Comissão Organizadora poderá, uma única vez, solicitar esclarecimentos adicionais ao candidato, exclusivamente para sanar dúvida sobre documento já apresentado, devendo o candidato responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da solicitação.

§3º O não atendimento ao prazo previsto no parágrafo anterior implicará análise baseada apenas nos documentos originalmente apresentados.

§4º Na análise documental, a Comissão conferirá:

I – autenticidade aparente, admitindo-se assinatura digital, eletrônica ou manuscrita devidamente escaneada;

II – atendimento integral aos requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no Decreto Municipal;

III – coerência, clareza, pertinência e completude do Plano de Trabalho Pedagógico e do Portfólio;

IV – regularidade formal das declarações, termos e formulários exigidos;

V – a correspondência entre as informações declaradas e os documentos comprobatórios apresentados.

§5º A Comissão poderá, mediante justificativa registrada em ata, verificar a autenticidade de documentos mediante consulta às bases oficiais disponíveis, não sendo obrigatória tal verificação em todos os casos.

§6º A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios ou o não atendimento aos requisitos legais implicará inabilitação do candidato, devidamente fundamentada na publicação oficial.

#### **TITULO IV – Da Homologação Preliminar**

Art. 7º – Finalizada a análise documental, a Comissão Organizadora publicará a Homologação Preliminar das Inscrições, contendo:

I – a lista dos candidatos habilitados, aptos a prosseguir no processo;

II – a lista dos candidatos inabilitados, com a devida indicação dos motivos objetivos da inabilitação, conforme os critérios deste Edital e do Decreto Municipal.

§1º A Homologação Preliminar será divulgada:

I – no mural da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo;

II – no e-mail institucional da unidade escolar;

III – mediante envio individual aos candidatos, para o e-mail utilizado no ato de inscrição;

IV – nos canais institucionais eventualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A comunicação encaminhada ao e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição será considerada suficiente e válida, ainda que não haja confirmação de leitura.

§3º A Comissão Organizadora manterá registro formal da data e horário da publicação da Homologação Preliminar, a fim de garantir a contagem correta dos prazos recursais.

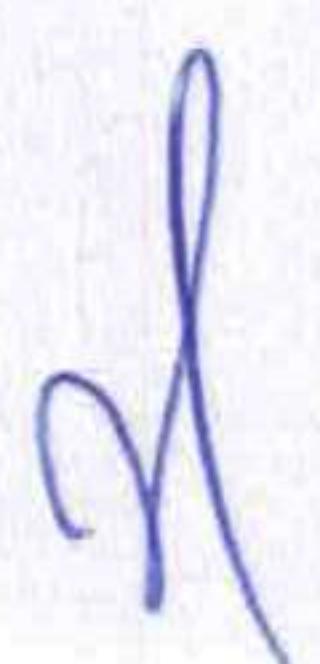
§4º A Homologação Preliminar não possui efeito definitivo e poderá ser revista após análise dos recursos.

#### **TITULO V – Dos Recursos Contra a Homologação Preliminar**

Art. 8º – Caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contra as decisões de habilitação ou inabilitação constantes da Homologação Preliminar.

§1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço institucional: [eleicoes.educacao@cachoeiradourada.go.gov.br](mailto:eleicoes.educacao@cachoeiradourada.go.gov.br) ;

§2º O candidato deverá enviar arquivo em PDF, contendo:



- I – identificação completa do recorrente;
  - II – exposição clara e objetiva dos fundamentos do pedido;
  - III – indicação precisa da decisão que se pretende reformar;
  - IV – comprovação documental já apresentada no ato da inscrição, vedada a juntada de novos documentos, exceto quando se tratar de correção de erro material ou quando expressamente solicitada pela Comissão Organizadora.
- §3º O e-mail deve ter como assunto obrigatório: RECURSO – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR – [NOME COMPLETO]
- §4º Não serão conhecidos os recursos:
- I – enviados fora do prazo;
  - II – sem fundamentação;
  - III – que contenham ofensas ou linguagem imprópria;
  - IV – cuja argumentação verse sobre critérios não previstos neste Edital ou no Decreto Municipal;
  - V – que pretendam substituir ou apresentar documentos que não foram entregues no prazo de inscrição.
- §5º A Comissão Organizadora deverá decidir todos os recursos no prazo de 01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Cronograma Eleitoral.
- §6º A decisão sobre o recurso será:
- I – enviada individualmente ao e-mail do candidato;
  - II – registrada em ata própria;
  - III – incorporada à Homologação Final das Inscrições, que será publicada nos mesmos meios previstos no Art. 7º.
- §7º A decisão proferida pela Comissão Organizadora em sede recursal é definitiva no âmbito do processo eleitoral, sendo vedada nova contestação.

## **TITULO VI – Da Assembleia de Apresentação dos Planos de Trabalho Pedagógico**

Art. 9º – Na hipótese de realização de eleição, será promovida a Assembleia de Apresentação dos Planos de Trabalho Pedagógico, de caráter público e consultivo, destinada à exposição das propostas dos candidatos à comunidade escolar, conforme determina o art. 10, §4º, do Decreto Municipal nº 445/2025.

§1º A Assembleia será convocada pela Comissão Organizadora, observada a data fixada no Cronograma Eleitoral, mediante:

- I – afixação de aviso no mural da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo;
- II – envio de comunicação por e-mail aos candidatos;
- III – divulgação pelos meios institucionais da unidade escolar.

§2º A participação é aberta a todos os segmentos da comunidade escolar, assegurados o respeito, a ordem e a finalidade pedagógica do processo.

§3º Cada candidato disporá de até 15 (quinze) minutos para apresentação,

prorrogáveis por até 5 (cinco) minutos, a critério da Comissão Organizadora, vedado ultrapassar o tempo máximo global da assembleia.

§4º A ordem das apresentações será definida por sorteio realizado antes da abertura da assembleia, devendo o procedimento ser registrado em ata.

§5º Os candidatos poderão utilizar recursos audiovisuais, desde que os materiais sejam previamente enviados ao e-mail institucional: [eleicoes.educacao@cachoeiradourada.go.gov.br](mailto:eleicoes.educacao@cachoeiradourada.go.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas da assembleia.

§6º É expressamente proibido, aos candidatos, apoiadores, servidores, membros da comunidade escolar ou qualquer pessoa presente na Assembleia:

I – realizar propaganda negativa, difamatória, injuriosa ou que desabone outros candidatos;

II – promover conteúdos, símbolos ou discursos de natureza político-partidária ou eleitoral;

III – emitir críticas governamentais, favoráveis ou desfavoráveis, em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal);

IV – veicular manifestações de cunho religioso, doutrinário ou proselitista;

V – promover símbolos, rivalidades, expressões ou gritos de torcida de natureza esportiva;

VI – praticar, incentivar ou reproduzir manifestações que configurem racismo, discriminação, xenofobia, machismo, misoginia, feminismo radical, ou qualquer outra forma de preconceito;

VII – utilizar linguagem neutra ou formas gramaticais diversas da norma-padrão da Língua Portuguesa;

VIII – distribuir materiais impressos, brindes ou quaisquer objetos que possam caracterizar vantagem indevida;

IX – interromper, constranger ou perturbar a fala de outro candidato;

X – utilizar equipamentos sonoros, projeções, imagens ou conteúdo que comprometam a ordem da assembleia ou desvirtuem a finalidade pedagógica do encontro.

§6º-A A prática de qualquer conduta vedada no §6º por parte do candidato, ou praticada por terceiros em seu benefício direto, acarretará sua exclusão imediata do processo de escolha, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

§6º-B Constatada a infração, a Comissão deverá:

I – registrar detalhadamente o fato em ata;

II – reunir, sempre que possível, evidências do ocorrido (relatos, imagens, gravações etc.);

III – notificar o candidato por e-mail sobre a abertura do procedimento;

IV – deliberar e decidir pela exclusão no prazo máximo de 24 horas, mediante decisão motivada.

§6º-C A exclusão implicará, de imediato:

I – eliminação do candidato da lista de habilitados;

II – impedimento de participação em qualquer fase subsequente do processo;  
III – impossibilidade de compor a Lista Tríplice.

§6º-D A decisão de exclusão será:

- I – publicada no mural escolar;
- II – enviada por e-mail ao candidato;
- III – incorporada ao processo administrativo do certame.

§6º-E Considera-se igualmente infração, para fins de exclusão, quando a conduta vedada for praticada por apoiadores, familiares, servidores ou terceiros vinculados ao candidato, desde que haja benefício direto ou relação evidente com sua candidatura.

§7º A Assembleia terá caráter exclusivamente expositivo, sendo vedada qualquer forma de votação, coleta de assinaturas, enquetes, campanhas ou manifestações que possam influenciar o processo eleitoral.

§8º A Comissão Organizadora lavrará ata circunstanciada, contendo:

- I – horário de início e término da assembleia;
- II – ordem de apresentação;
- III – resumo das propostas apresentadas;
- IV – ocorrências relevantes ou infrações registradas;
- V – assinaturas dos membros da Comissão presentes.

§9º A ausência do candidato na assembleia será registrada em ata, sem implicar eliminação automática, salvo disposição diversa prevista no Decreto Municipal ou neste Edital.

§10º Todo o conteúdo apresentado deverá estar em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a exposição de conteúdos alheios à finalidade institucional da apresentação.

## **TÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL E DAS HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO OU DISPENSA DE ELEIÇÃO**

Art. 10 – Após a homologação final das inscrições, a Comissão Organizadora verificará o número de candidatos aptos, definindo expressamente se haverá ou não eleição, conforme previsto no art. 2º deste Edital e no Decreto Municipal nº 445/2025.

§1º Quando houver até três (03) candidatos aptos e homologados, não haverá Assembleia Eleitoral nem votação, ficando dispensada a eleição, nos termos do art. 2º, inciso II, e §§ 1º e 2º deste Edital.

§2º Nesta hipótese, o processo seguirá as datas previstas no Cronograma Eleitoral para dezembro de 2025, observando-se:

- I – 16/12/2025: divulgação oficial da modalidade aplicável (dispensa de eleição);
- II – 17/12/2025 a 18/12/2025: elaboração da Lista Tríplice (ou proporcional, caso haja menos de três candidatos);
- III – 19/12/2025: encaminhamento da Lista Tríplice ao Chefe do Poder Executivo

Municipal;

IV – 22/12/2025: divulgação oficial do resultado final, com a escolha realizada pelo Prefeito.

§3º Publicado o resultado final, o processo estará concluído ainda no exercício de 2025, passando-se diretamente à nomeação e posse do Diretor a partir de 05/01/2026, conforme Decreto Municipal.

§4º Havendo mais de três (03) candidatos aptos e homologados, será obrigatoriamente realizada Assembleia Eleitoral, mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, observando-se:

I – divulgação oficial da necessidade de eleição em 16/12/2025;

II – realização da Assembleia de Apresentação em 19/12/2025;

III – realização da eleição em 10/01/2026;

IV – apuração e divulgação do resultado preliminar em 12/01/2026;

V – encaminhamento da Lista Tríplice ao Prefeito em 13/01/2026;

VI – divulgação do resultado final (escolha pelo Prefeito) até 20/01/2026.

§5º A eleição será conduzida conforme os arts. 10-A e seguintes deste Edital (Mesa Eleitoral, regras de votação, vedações, apuração e ata), aplicando-se integralmente as normas específicas de procedimento, conduta e penalidades.

§6º A Comissão Organizadora deverá divulgar, no dia 16/12/2025, de forma clara e inequívoca:

I – se haverá eleição (mais de três candidatos); ou

II – se a eleição está dispensada (três ou menos candidatos).

§7º A divulgação será realizada:

I – no mural da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo;

II – no e-mail institucional da escola;

III – por e-mail enviado individualmente a todos os candidatos;

IV – nos demais meios institucionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º A modalidade definida (com ou sem eleição) é irretratável, salvo comprovação de erro material na contagem dos candidatos aptos.

§9º Definida a modalidade, o processo seguirá exatamente as datas do Cronograma Eleitoral correspondente, não sendo admitida reabertura de prazos, salvo determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação, devidamente motivada.

## **TÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 11 – Da Assembleia Eleitoral e do Horário de Votação**  
Na hipótese de realização de eleição, nos termos do art. 2º e do art. 10 deste Edital, será realizada Assembleia Eleitoral na data prevista no Cronograma Eleitoral (10/01/2026), destinada à consulta à comunidade escolar por voto direto e secreto.

§1º O período de votação observará o horário definido em convocação específica da Comissão Organizadora, devendo ocorrer em turno contínuo, compatível com o



funcionamento regular da unidade escolar.

§2º A votação somente poderá ser iniciada após a verificação da urna, demonstração pública de que se encontra vazia e posterior lacração, com registro em ata.

§3º Encerrado o horário de votação, nenhum eleitor poderá mais ingressar na fila, devendo a Mesa Eleitoral proceder ao fechamento da lista de votantes e ao início imediato da apuração.

Art. 12 – A eleição será conduzida por Mesa Eleitoral composta por Presidente, Secretário e, quando necessário, até dois Mesários, todos designados pela Comissão Organizadora, vedada a participação de candidatos e de seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

§1º Compete à Mesa Eleitoral:

- I – organizar o fluxo de entrada e saída dos eleitores;
- II – conferir a lista de votantes, colher assinaturas e entregar as cédulas;
- III – garantir o sigilo do voto e a ordem no recinto;
- IV – zelar pela integridade da urna e das cédulas;
- V – registrar em ata quaisquer incidentes, ocorrências relevantes ou irregularidades.

§2º A urna utilizada será única, física, opaca, identificada e lacrada na presença de, ao menos, um membro da Comissão Organizadora, sendo obrigatório o registro do ato em ata.

§3º A cabine ou local reservado para o preenchimento da cédula deverá assegurar total sigilo do voto, sendo vedada a presença de terceiros junto ao eleitor.

Art. 13 – As cédulas de votação deverão ser confeccionadas pela Comissão Organizadora, em papel uniforme, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem alfabética, observadas as determinações do Decreto Municipal nº 445/2025.

§1º Cada eleitor receberá apenas uma cédula, devidamente rubricada por membro da Mesa Eleitoral, devendo votar de forma individual e secreta.

§2º São considerados:

- I – votos válidos: aqueles em que haja indicação clara de apenas um candidato;
- II – votos em branco: quando não houver indicação de candidato;
- III – votos nulos: cédulas rasuradas, com múltiplas marcações, com inscrições estranhas ou que impossibilitem a identificação inequívoca da escolha.

§3º É vedado ao eleitor portar telefone celular, câmera ou qualquer equipamento de registro de imagem ou áudio no interior da cabine de votação, bem como exibir publicamente sua cédula preenchida.

§4º A violação do sigilo do voto ou condutas que comprometam a lisura do processo serão registradas em ata e poderão ensejar as penalidades previstas neste Edital e no Decreto Municipal.

## TÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 14 – Encerrada a votação, a apuração será realizada de forma imediata, pública

e contínua, em local acessível à comunidade escolar, sob responsabilidade da Mesa Eleitoral e supervisão da Comissão Organizadora.

§1º Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral deverá:

- I – conferir o número de eleitores votantes, conforme a lista de assinaturas;
- II – verificar a integridade dos lacres da urna;
- III – registrar em ata a conferência realizada.

§2º A seguir, proceder-se-á:

- I – à abertura da urna;
- II – à contagem total das cédulas;
- III – à conferência entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes;
- IV – à leitura individual das cédulas e atribuição dos votos aos respectivos candidatos.

§3º Eventuais divergências entre o número de votantes e de cédulas, bem como outras ocorrências relevantes, deverão ser justificadas e registradas em ata, observadas as regras do Decreto Municipal nº 445/2025.

§4º Encerrada a contagem, será efetuada a totalização dos votos, indicando-se:

- I – o número de votos válidos, brancos e nulos;
- II – a quantidade de votos recebidos por cada candidato;
- III – a classificação geral dos candidatos.

§5º Os critérios de ponderação por segmento da comunidade escolar, quando houver, bem como os critérios de desempate, observarão estritamente o disposto no Decreto Municipal nº 445/2025, devendo tais procedimentos constar detalhadamente em ata.

Art. 15 – O resultado da consulta à comunidade escolar, com a totalização dos votos e a classificação dos candidatos, será divulgado na data prevista no Cronograma Eleitoral (12/01/2026), nos meios oficiais de comunicação definidos neste Edital.

§1º A divulgação deverá indicar, de forma clara:

- I – o número total de eleitores votantes;
- II – o número de votos válidos, em branco e nulos;
- III – a quantidade de votos atribuídos a cada candidato;
- IV – a identificação dos três (03) candidatos mais votados, indicados para compor a Lista Tríplice.

§2º A divulgação será acompanhada da informação de que o resultado decorre de consulta de natureza indireta e consultiva, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 445/2025.

## TÍTULO X – DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E DA COMUNICAÇÃO FORMAL

Art. 16 – Na hipótese de dispensa de eleição, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 10, §§ 1º a 3º, deste Edital, a Lista Tríplice será formada diretamente, observando-se o Decreto Municipal nº 445/2025, da seguinte forma:

- I – havendo três (03) candidatos aptos, todos integrarão a Lista Tríplice, na ordem

definida pela Comissão Organizadora, conforme os critérios objetivos do Decreto e deste Edital;

II – havendo menos de três (03) candidatos aptos, os nomes habilitados comporão a relação inicial, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por meio de indicação complementar, escolher tantos outros nomes quantos necessários para completar a Lista Tríplice, nos termos, limites e requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 445/2025.

§1º As indicações complementares realizadas pela Secretaria Municipal de Educação deverão recair sobre profissionais que preencham os requisitos legais e regulamentares para o exercício da função de Diretor Escolar, devendo constar em ato próprio a fundamentação sucinta da escolha.

§2º A formação da Lista Tríplice, com ou sem indicação complementar, deverá observar as datas fixadas no Cronograma Eleitoral para o mês de dezembro de 2025, especialmente os dias 17/12/2025 a 18/12/2025 (elaboração da lista), 19/12/2025 (encaminhamento ao Prefeito) e 22/12/2025 (divulgação do resultado final).

§3º A ata correspondente deverá registrar:

I – o número de candidatos inscritos e aptos;

II – a forma de composição da Lista Tríplice (apenas com candidatos inscritos ou com indicações complementares);

III – os nomes que a integram;

IV – a referência expressa ao Decreto Municipal nº 445/2025 e a este Edital.

Art. 17 – Na hipótese de realização de eleição, nos termos do art. 2º, inciso I, e do art. 10, §4º, deste Edital, a Lista Tríplice será composta exclusivamente pelos três (03) candidatos mais votados, após aplicação dos critérios de ponderação, validação e desempate previstos no Decreto Municipal nº 445/2025, não sendo admitida indicação complementar pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Na apuração do resultado, a classificação dos candidatos observará rigorosamente:

I – a totalização dos votos válidos;

II – a ponderação por segmento da comunidade escolar, quando prevista no Decreto Municipal;

III – os critérios de desempate estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 445/2025;

IV – o registro formal de todas as etapas em ata, assinada pela Mesa Eleitoral e pela Comissão Organizadora.

§2º – Em caso de empate entre candidatos que interfira na definição da ordem de classificação ou na delimitação dos três primeiros colocados, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade entre os candidatos empatados;

II – maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

III – maior tempo de exercício na unidade escolar;

IV – persistindo o empate após os critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio público, conduzido pela Comissão Organizadora, com registro em ata.

§3º A adoção dos critérios previstos no §2º deverá ser registrada de forma expressa, clara e fundamentada na ata de apuração.

§4º A Comissão Organizadora deverá anexar à documentação da eleição os comprovantes referentes aos critérios de desempate utilizados (ficha funcional, certidões, documentos pessoais etc.), quando aplicáveis.

§5º Concluída a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata contendo:

I – número total de votantes;

II – votos válidos, brancos e nulos;

III – votação individual de cada candidato;

IV – aplicação dos critérios de desempate, quando houver;

V – relação definitiva dos três candidatos mais votados e classificados.

§6º A Lista Tríplice será formalizada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação na data prevista em cronograma, vedada qualquer alteração posterior.

## **TITULO XI – Do Encaminhamento Formal da Lista Tríplice e da Comunicação aos Envolvidos**

Art. 18 – A Lista Tríplice, formada com ou sem eleição, será encaminhada formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as regras e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 445/2025 e as datas constantes do Cronograma Eleitoral.

§1º Na hipótese de dispensa de eleição, a Lista Tríplice — composta pelos candidatos habilitados e, quando necessário, pelas indicações complementares do Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 16 — deverá ser encaminhada até 19/12/2025.

§2º Na hipótese de realização de eleição, a Lista Tríplice — formada exclusivamente pelos três candidatos mais votados, após aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 17 — deverá ser encaminhada até 13/01/2026.

§3º O expediente de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo deverá ser instruído com:

I – a ata de formação da Lista Tríplice, contendo a indicação da forma de composição (com eleição ou sem eleição, com ou sem indicação complementar);

II – a ata da eleição e da apuração, quando houver;

III – os Planos de Trabalho Pedagógico dos integrantes da Lista Tríplice;

IV – os documentos comprobatórios eventualmente utilizados para aplicação dos critérios de desempate;

V – demais elementos considerados pertinentes pela Comissão Organizadora ou exigidos pelo Decreto Municipal nº 445/2025.

§4º Após a manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência formal aos candidatos e à comunidade escolar, por meio dos canais oficiais de comunicação, contendo:

I – o nome escolhido para o exercício da função de Diretor;



II – referência à expedição do Decreto de nomeação;

III – a data designada para a posse e início do mandato.

§5º A escolha final do Diretor Escolar, a expedição do Decreto de nomeação e a respectiva posse observarão integralmente o Decreto Municipal nº 445/2025, ficando vedada qualquer alteração da Lista Tríplice após o seu encaminhamento formal.

## TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A participação no processo de escolha implica a plena ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 445/2025, tanto pelos candidatos quanto pela comunidade escolar, não podendo qualquer participante alegar desconhecimento das disposições aqui previstas.

Parágrafo único. A consulta realizada por meio da eleição possui natureza estritamente indireta e consultiva, não gerando direito subjetivo à nomeação, a qual compete, em caráter exclusivo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o recebimento formal da Lista Tríplice.

Art. 20 – Compete à Comissão Organizadora a condução, fiscalização e deliberação sobre todas as etapas do processo de escolha, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Edital e do Decreto Municipal nº 445/2025.

§1º Incumbe à Comissão dirimir dúvidas de interpretação, resolver questões de natureza procedural e decidir sobre situações não previstas, devendo todas as decisões ser registradas em ata.

§2º Nas hipóteses em que as dúvidas envolvam matéria jurídica ou repercutam em questão de mérito administrativo, a Comissão submeterá a análise à Secretaria Municipal de Educação, cuja decisão prevalecerá.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir retificações ou ajustes ao Edital ou ao Cronograma Eleitoral, quando estritamente necessários ao interesse público ou ao adequado cumprimento das etapas definidas, devendo tais alterações ser formalmente publicadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do Edital.

Parágrafo único. As retificações integrarão automaticamente o Edital para todos os fins, preservando-se os atos regularmente praticados até a data de publicação da alteração, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 22 – Os casos omissos, bem como as situações excepcionais ou não previstas neste Edital, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Comissão Organizadora, observadas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao processo de escolha de gestores escolares.

Art. 23 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos exclusivamente para o Processo de Eleição Indireta e Consultiva destinado à formação da Lista Tríplice para o provimento da função de Diretor da Escola Municipal

Francisco Ferreira de Melo, referente ao mandato de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Cachoeira Dourada – GO, 04 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação  
Município de Cachoeira Dourada – GO

  
**Edmilson Alves Martins**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 008/2025